
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.679, DE 29 DE OUTUBRO DE 1991

AUTORIZA A ABERTURA, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DO CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$-15.066.530,00 EM FAVOR DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) abrir, no orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Especial no valor de CR\$-15.066.530,00 (Quinze Milhões, Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Trinta Cruzeiros), em favor do Hospital dos Servidores do Estado, destinado a atender o seu programa de trabalho segundo a Classificação Orçamentária abaixo discriminada:

CR\$ 1,00

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
20.201 - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
20201.13754284.046	Funcionamento do Hospital dos Servidores do Estado	15.066.530,00

b) Suplementar o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social no valor de CR\$-15.066.530,00 (Quinze Milhões, Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Trinta Cruzeiros), na forma abaixo discriminada, para atender a programação de trabalho acima referida.

CR\$ 1,00

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
20.201 - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13754284.046	Funcionamento	4110,00		52.103	
500,00	do Hospital dos Servidores do Estado	4120,00	52.103		14.566.530
	Investimento				
TOTAL					15.066.530

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Crédito especial correrão à conta de recursos diretamente arrecadados pelo órgão - Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica a execução orçamentária dos recursos aqui referidos subordinada ao disposto no artigo 8º, inciso I, alínea "a" e artigo 10, alínea "C", da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de outubro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura
LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado de Promoção Social
ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transporte
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DOE N° 27.087, DE 31.10.1991

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ